



Quadrado
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.473, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.991

" Autoriza a atividade de prestadores de serviços em locais determinados pelo Prefeito Municipal. "

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a atividade de prestadores de serviços, em locais determinados pelo Prefeito Municipal, desde que sejam contribuintes regularmente cadastrados e quitados com os cofres públicos.

§ 1º - O trabalho será exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, com atuação profissional autônoma.

§ 2º - Para o atendimento do disposto neste artigo, os prestadores de serviços deverão utilizar veículos adaptados às atividades, a fim de se assegurar condições de higiene e segurança aos usuários.

Artigo 2º - Caberá ao Chefe do Poder Municipal, através de Decreto, regulamentar a presente lei, fixando, inclusive, os pontos que serão utilizados para essas atividades e a cobrança de taxas especiais de funcionamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 02 de setembro de 1.991.


CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 02 de setembro de 1.991.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei nº 2.473 de 02/09/91

PROCURADORIA JURÍDICA


WALTER FERREIRA
Escriturário